



Diário Oficial Eletrônico

DO MUNICÍPIO TABOÃO / TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Ano VIII - Edição Nº 1184 - Taboão, Estado do Tocantins, 26 de Setembro de 2024

Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo.....01

Atos do Chefe do Poder Executivo

DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 001/2024

Processo nº 58/2023
Matrícula/transcrição originária: 637

() Imóvel privado (x) imóvel público () imóvel público e privado

Trata-se de procedimento de regularização fundiária de interesse social instaurado de ofício pelo Município de Taboão - TO

O procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao processamento administrativo da REURB.

Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que o bairro é dotado de sistema de abastecimento de água potável conforme o projeto de regularização fundiária – inciso II, art. 40 da Lei 13.465/2017);

Nesta oportunidade aprovo o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária, que está devidamente assinado e é dotado de infraestrutura essencial, conforme dispõe a Lei nº 13.465/2017, fato este que enseja a dispensa do cronograma físico e o termo de compromisso, ambos previstos no art. 35, IX e X da referida lei.

Quanto aos ocupantes, estes estão devidamente identificados na CRF, devidamente vinculados à sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real, aos quais concede habite-se simplificado e único ante a ausência de risco aos ocupantes e à flexibilização de exigência ao percentual às dimensões de áreas destinadas ao uso público e ao tamanho dos lotes regularizados.

Verifico que não foi realizada pelo Município a constatação da estabilidade das construções existentes nas unidades regularizadas, hipótese em que os beneficiários poderão solicitar a averbação da construção por mera notícia, indicando a área construída e o número da unidade imobiliária, dispensada a apresentação de habite-se e das certidões negativas de tributos e de contribuições previdenciárias, à semelhança do que já foi previsto para a REURB-S no art. 72 do Decreto nº 9.310/2018, exceto os imóveis calcificados como Reurb – E, (Específico);

Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse social, nos termos do art. 40 da Lei 13.465/2017 e art. 37 do Decreto nº 9.310/2018.

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária – (CRF) e listagem dos beneficiários, apresentando-os mediante requerimento ao cartório de registro de imóveis juntamente ao Projeto de Regularização Fundiária.

Publique-se, nos termos do art. 21, inciso V do Decreto nº 9.310 e art. 28, inciso V da Lei 13.465/2017.

Taboão – TO, 19 de setembro de 2024.

Comissão do Reurb:

Presidente: Renata Pereira de Moraes; Renata Pereira de Moraes

Coordenadores: Zires Marinho Leão; Zires Marinho Leão

Amós da Silva; Amós da Silva

Coordenador Técnico: Thiago Guedes de Sousa; _____

Assist. Administrativo: Angela Mª R. S. Borges; Angela Maria R. S. Borges

Luana Alves da Silva; Luana Alves da Silva

Coord. Cadastro: Valmir Alves dos Santos; Valmir Alves dos Santos

Deuzivania Nunes da Silva; Deuzivania Nunes da Silva

Jaciara Da Silva Sene Farias; Jaciara Da Silva Sene Farias

Repres. Meio Ambiente: Renata Pereira De Moraes; Renata Pereira de Moraes

Repres. Setor Tributario: Dorilene Carneiro da Costa; Dorilene Carneiro da Costa

Kesia Paula da Silva; Kesia Paula da Silva

Repres. Procuradoria: Pablo Vinicius F. De Araujo; _____

Wandeilson da Cunha Medeiros; _____

Coord. de Comunicação: Waglys da Silva Oliveira; _____

Repres. Assistencia Social: Andreia Bispo Nascimento ; _____

Wagner Teixeira de Farias
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

do Município de Taboão/TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Wagner Teixeira de Farias
Prefeito

Amós da Silva
Secretário de Administração

Editado pela Secretaria de Administração

